



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2023**  
**FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de álcool etílico, por demanda, no decorrer do exercício de 2024, conforme especificado na tabela 1.

Tabela 1

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade	Pedido Mínimo
1	<b>Álcool etílico hidratado em gel 70% INPM</b> , com teor alcoólico entre 70% e 80% p/p, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos. Embalagem plástica de 1 litro, com identificação do produto, nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. <b>CATMAT: BR0269943</b>	Litro	550	24
2	<b>Álcool etílico hidratado líquido 70° INPM</b> , com teor alcoólico entre 68% e 72% p/p, sem adição de aromatizantes ou fragrâncias, embalagem plástica de 1 litro, com a identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. <b>CATMAT: BR0269941</b>	Litro	510	24
<b>CÓDIGO SIGEO/JT 151012024308131</b>				
A pretensa contratação está prevista na Proposta orçamentária prévia para 2024, que ainda se encontra em fase de planejamento, sob o título “Fornecimento de Álcool”.				

- 1.2. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;
- 1.3. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.
- 1.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.5. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado no objeto.

**2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente aquisição faz-se necessária para higienização e desinfecção de utensílios de copa e cozinha utilizados nas copas do Tribunal Superior do Trabalho, de instrumentos e equipamentos utilizados nas atividades do Laboratório de Conservação e Restauração



de Documentos da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, além de auxiliar a desinfecção das demais dependências do Tribunal.

- 2.2. A quantidade estimada foi calculada com base no total contratado para o exercício de 2022 e 2023.

### **3. PRAZOS**

- 3.1. O prazo de entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.1.1. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

- 3.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.2.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste TR, ou seja, que comprove o fornecimento de álcool etílico.

4.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviços compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. A vigência do contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2024, ou na data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

### **6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

- 6.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- 6.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

6.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
  - 7.1.1. provisoriamente, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
  - 7.1.2. definitivamente, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 7.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar desconformidade no prazo de 5 dias.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
  - 8.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão acompanhar o material e ser entregue na Coordenadoria de Apoio Administrativo – CAAD, localizada no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, bloco A, 3º andar, sala A3.128, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-943, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, telefone (61) 3043-4355.
  - 8.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto fornecido e aos respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência,



especialmente quando houver entrega parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à contratada.

8.2 A Contratada deverá entregar todo o produto solicitado por meio das Ordens de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

## **9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar os produtos no prazo determinado e na quantidade e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.

10.1.1. Os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Coordenadoria de Apoio Administrativo – CAAD, localizada no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, bloco A, 3º andar, sala A3.128, Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-943, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, telefone (61) 3043-4355.

10.2. Substituir, no prazo de 5 dias úteis, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

10.2.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.4. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

10.4.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

10.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

10.6. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e



referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9. A Contratada não será responsável:

10.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste TR.

10.10. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

11.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:

[https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgap\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgap_acesso_externo=0)

11.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP – Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: [ccp@tst.jus.br](mailto:ccp@tst.jus.br).

## **12. SANÇÕES**

12.1. As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, caso o valor do objeto permita o enquadramento como dispensa de licitação ou na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/1993, caso o objeto venha ser licitado.



- 12.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total:
- 12.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 12.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

### **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 13.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 13.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados



na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- 13.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.4
- 13.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 13.7. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 13.8. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.9. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.10. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 13.11. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 13.12. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto deste TR.

Brasília, 4 de outubro de 2023.

**Ariane Roberta de Souza Guimarães**  
**Assistente**

Nos termos do art. 27 do Ato TST.GP n.º 390/2020, ratifico o presente Termo de Referência.

**LARISSA MARQUES LOPES**  
**Coordenadora de Apoio Administrativo - Substituta**